



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano III • Nº 63

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi publica:

- **Ata de Retificação da Ata da Sessão Pública - Tomada de Preços N.º 002/2022** - Contratação de empresa especializada para retomada da obra de Construção de uma Escola de 12 salas padrão FNDE na sede deste Município, conforme termo de compromisso entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Jaborandi - Bahia

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QFKM8QZDJ6AUZ3NQHTOVTW

Licitações



Estado da Bahia

Município de Jaborandi

ATA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação composta pelo Presidente Jaime Batista de Azevedo, membros Maria Souza dos Santos e Arthur Ferreira Brandão, nomeados através da Portaria Municipal n.º 001/2022, todos presentes na sessão pública realizada no dia 07 (sete) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 14hs00min, na sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi, referente ao procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 002/2022 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para retomada da obra de Construção de uma Escola de 12 salas padrão FNDE na sede deste Município, conforme termo de compromisso entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Jaborandi - Bahia, vem, retificar a Ata de Habilitação, mantendo os lacres rubricados dos envelopes contendo as Propostas de Preços, nos seguintes termos:

Onde se registrou:

“Em ato contínuo foram abertos os envelopes de habilitação de todos as empresas licitantes: **SR Construtora Ltda** inscrita no CNPJ n.º 16.396.822/0001-73; **Dola Construção e Locação Eireli** inscrita no CNPJ n.º 32.027.798/0001-51; **TN Locadora e Serviços Ltda** inscrita no CNPJ n.º 18.972.352/0001-74; **Construtora Ribeiro Teixeira** inscrita no CNPJ n.º 04.967.561/0001-15; **Construtora Oliveira Fagundes Ltda** inscrita no CNPJ n.º 07.163.455/0001-77; **Construtora Oeste Bahia e Empreendimentos Ltda ME** inscrita no CNPJ n.º 11.054.864/0001-02; **VDF Serviços de Transportes Eireli** inscrita no CNPJ n.º 09.286.223/0001-31, e os mesmos foram apresentados aos representantes presentes para realizarem suas vistas, análises e rubricassem os documentos de todas as empresas, estando franqueados para quaisquer questionamentos, ora mencionados: a e empresa **TN Locadora e Serviços Ltda** inscrita no CNPJ n.º 18.972.352/0001- apresentou o atestado de capacidade técnica em copia simples e CATS de n.º 70592/2017, 70590/2017 e 70588/2017 não sendo possível realizar a sua veracidade junto ao CREA, pois não apresentam em os QR codes; Declaração de visita sem a assinatura do responsável, *a empresa foi declarada inabilitada*; **SR Construtora Ltda** inscrita no CNPJ n.º 16.396.822/0001-73 apresentou a certidão federal com restrição; não apresentou o seguro garantia; balanço patrimonial sem a chancela da Junta Comercial; o CREA jurídico e da empresa vencido bem como CREA físico do seu engenheiro e não apresentou os Atestados de Capacidade Técnicas, *a empresa foi declarada inabilitada*; **Construtora Oeste Bahia e Empreendimentos Ltda ME** inscrita no CNPJ n.º 11.054.864/0001-02 não apresentou o CREA Jurídico e o seguro garantia, a empresa foi declarada inabilitada. As demais empresas apresentaram toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

Passa a constar os seguintes termos:

“Em ato contínuo foram abertos os envelopes de habilitação de todos as empresas licitantes: **SR Construtora Ltda** inscrita no CNPJ n.º 16.396.822/0001-73; **Dola Construção e Locação Eireli** inscrita no CNPJ n.º 32.027.798/0001-51; **TN Locadora e Serviços Ltda** inscrita no CNPJ n.º 18.972.352/0001-74; **Construtora Ribeiro Teixeira** inscrita no CNPJ n.º 04.967.561/0001-15; **Construtora Oliveira Fagundes Ltda** inscrita no CNPJ n.º



Estado da Bahia

Município de Jaborandi

07.163.455/0001-77; **Construtora Oeste Bahia e Empreendimentos Ltda ME** inscrita no CNPJ n.º 11.054.864/0001-02; **VDF Serviços de Transportes Eireli** inscrita no CNPJ n.º 09.286.223/0001-31, e os mesmos foram apresentados aos representantes presentes para realizarem suas vistas, análises e rubricassem os documentos de todas as empresas, estando franqueados para quaisquer questionamentos, não havendo manifestações. Os membros da CPL então decidem: a empresa **TN Locadora e Serviços Ltda** inscrita no CNPJ n.º 18.972.352/0001- apresentou o Atestado de Capacidade Técnica da empresa não autenticado e Declaração de visita sem a assinatura do responsável, *a empresa foi declarada inabilitada*; **SR Construtora Ltda** inscrita no CNPJ n.º 16.396.822/0001-73 apresentou a Certidão Federal vencida; não apresentou o Seguro Garantia da proposta; Balanço Patrimonial sem a chancela da Junta Comercial; o CREA do responsável técnico vencido; e, não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica, *a empresa foi declarada inabilitada*; **Construtora Oeste Bahia e Empreendimentos Ltda ME** inscrita no CNPJ n.º 11.054.864/0001-02 não apresentou o Certificado de Registro no CREA da empresa e o Seguro Garantia da proposta, *a empresa foi declarada inabilitada*; **Dola Construção e Locação Eireli** inscrita no CNPJ n.º 32.027.798/0001-51 apresentou o Alvará de Funcionamento em cópia não autenticada; os Atestados de Capacidade Técnicas não atende ao edital; e, não apresentou o Seguro Garantia da proposta, *a empresa foi declarada inabilitada*. As demais empresas: **Construtora Ribeiro Teixeira**, **VDF Serviços de Transportes Eireli** e **Construtora Oliveira Fagundes Ltda** apresentaram a documentação exigida no instrumento convocatório, ficando dependendo para julgamento da análise da área de engenharia quanto as CATs e Atestados de Capacidade e posterior emissão de parecer para a continuidade do certame.”

Ratificando os demais termos da Ata da Sessão de Habilitação e Lacre dos envelopes das Propostas de Preços, o prazo recursal iniciar-se-á apenas após a publicação do Resultado da Habilitação posterior ao recebimento do Parecer Técnico da Engenharia.

Em razão da RETIFICAÇÃO encaminhe-se cópia da presente ata para conhecimento das interessadas, sem prejuízo do prosseguimento dos demais atos. Nada mais a tratar o Senhor Presidente, com anuência dos demais integrantes da Comissão Permanente de Licitação, encerra a reunião de reavaliação, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Jaborandi, Bahia, 22 de abril de 2022.

Jaime Batista de Azevedo
Presidente

Maria Souza dos Santos
Membro

Arthur Ferreira Brandão
Membro

Gestão 2021.2024